



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS VINCULADAS AO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

A Prefeitura do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, torna público o presente Edital para a **SELEÇÃO E PREMIAÇÃO** de propostas vinculadas ao setor artístico e cultural, nos termos do Inciso III do Artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Edital de Seleção Pública será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, e pelo Decreto Municipal nº. 3.302, de 28 de outubro de 2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

1.2. O presente Edital corresponde ao disposto no Inciso III do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a saber: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.3. A realização do presente Edital visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos(as) trabalhadores(as) da cultura, grupos, coletivos, espaços e territórios culturais no curso da pandemia da COVID-19.

1.4. As legislações, informações e resultados atrelados a esse Edital estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Tambaú, no seguinte link: <http://www.tambau.sp.gov.br/pagina/?idPagina=294>

1.5. Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – REQUERIMENTO

b) ANEXO II – TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS AUTORAIS RELATIVOS AO PROJETO SELECIONADO; e



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

c) ANEXO III – TERMO DE CONCESSÃO DE PRÊMIO.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Edital a premiação de propostas vinculadas ao setor artístico e cultural, abrangidas diversas linguagens, com vistas ao preenchimento da programação cultural do município de Tambaú como ação emergencial de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

2.1.1. Entende-se por “preenchimento da programação cultural do município de Tambaú” a execução das propostas vinculadas ao setor artístico e cultural por artistas e demais trabalhadoras e trabalhadores da cultura naturalizados ou residentes no município de Tambaú.

2.2. As propostas, conforme o disposto no Inciso III do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão ser destinadas à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

2.3. Todas as atividades decorrentes da execução das propostas premiadas deverão ser oferecidas gratuitamente à população do Município de Tambaú, resguardada a possibilidade de execução da proposta de forma virtual.

2.3.1. As propostas premiadas que visem à produção de espetáculos em artes cênicas ou demais apresentações e ações ao vivo deverão obrigatoriamente realizar suas apresentações respeitando todos os protocolos sanitários previstos no Município de Tambaú, como forma de assegurar a saúde do público e das trabalhadoras e dos trabalhadores da cultura.

2.4. O prazo para a execução das propostas premiadas, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por meio de ato do Coordenador Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. O proponente poderá se inscrever de acordo a área de atuação assinalada quando de sua inscrição no Cadastro Municipal de Cultura.

3.2. Cada proposta poderá ser inscrita uma única vez.

3.2.1. No caso de uma mesma proposta ser inscrito mais de 1 (uma) vez, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada.

3.3. O proponente poderá ter até 3 (três) propostas distintas selecionados, em termos de referências diferentes, caso haja vagas sobressalentes, garantindo-se a extensão do prêmio ao maior número possível de trabalhadoras e trabalhadores da cultura.

3.3.1. No caso de inscrições feitas por cooperativas, associações, federações ou entidades com representação legal, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

do grupo, artista ou associado que está sendo representado, bem como, declaração de representação.

3.3.2. Na hipótese em que um proponente apresente mais que 01 proposta nos termos do item 3.3. deste edital, deverá indicar, no momento de sua inscrição, a ordem de preferência de eventual premiação das linguagens para as quais apresente propostas, na hipótese em que mais de 2 (duas) propostas distintas de sua autoria sejam selecionadas, inclusive na hipótese do remanejamento de que trata o item 6.9. deste Edital.

3.4. Para fins deste edital, entende-se como proposta vinculada ao setor artístico e cultural aquela que:

- a) seja de classificação livre;
- b) que vise ao fomento e à difusão da arte e da cultura integralmente dentro do Município de Tambaú;
- c) que aborde ações e políticas para diversidade cultural;
- d) que vise a ações, políticas públicas e projetos de formação para crianças e adolescentes.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Farão jus ao prêmio referido neste Edital os proponentes que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura.

4.2. O prêmio referido neste Edital somente será concedido para o proponente que não houver sido contemplado, com a mesma proposta, em editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis oferecidos por distintos entes federativos que contem com recursos da Lei Aldir Blanc.

4.3. Somente poderão pleitear o recebimento dos recursos previstos neste Edital as pessoas cujos domicílios, sedes ou estabelecimentos culturais estejam localizados no Município de Tambaú, bem como cujas atividades culturais igualmente sejam desenvolvidas no município de Tambaú.

4.4. Fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação fiscal, inclusive prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), resguardada a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do “caput” do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. Para o recebimento prêmio previsto neste Edital, os proponentes deverão entregar os documentos, exclusivamente por meio do sistema de protocolo físico estabelecido no Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino, sito à Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro, com início no dia 24 de novembro de 2020 e término no dia 03 de dezembro de 2020, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h:00min (oito horas) às 16h:00min (dezesesseis horas).



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.2. Para a inscrição de cada uma das propostas que venham a submeter, nos termos deste Edital, os proponentes deverão entregar os seguintes documentos, em envelope lacrado, em cujo verso estejam inscritos o nome do proponente e os dizeres “SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS VINCULADAS AO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL – LINGUAGEM \_\_\_\_\_”

5.3. Proponente pessoa jurídica:

a. comprovante de inscrição no CNPJ;

b. cópia de comprovante de domicílio em nome da pessoa jurídica;

c. cópia do cartão bancário, em nome da pessoa jurídica, ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente;

d. cópia do Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, bem como suas alterações contratuais, se houver;

e. projeto cultural, com preenchimento completo dos itens:

e.1. apresentação;

e.2. objetivos;

e.3. justificativa;

e.4. desenvolvimento do projeto;

e.5. ficha técnica;

e.6. declaração escrita dispondo que a proposta apresentada não fora contemplada em edital, chamada pública ou outro instrumento aplicável realizado por quaisquer entes federativos;

f. declaração escrita indicando os dados bancários (Banco, Agência com dígito e Conta com dígito), bem como dispondo que a conta indicada será utilizada para movimentação dos recursos transferidos a título de prêmio, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

g. declaração escrita dispondo que:

(i) tem plena ciência e concordância com os termos do Edital;

(ii) não está impedido de licitar, contratar ou celebrar ajustes com a Administração Pública;

(iii) tem ciência e autoriza o acesso e uso dos dados fornecidos no ato de inscrição para validação das informações apresentadas, bem como para atestar o atendimento aos critérios da Lei Aldir Blanc e deste Edital

h. declaração escrita em que o proponente expressamente se compromete:

(i) a executar as ações no Município de Tambaú, conforme proposta enviado;



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

(ii) a assumir integral e exclusivamente as responsabilidades pelos compromissos de natureza comercial, financeira, inclusive taxas e tributos deles decorrentes, bem como encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio;

(iii) a divulgar o recebimento do benefício da Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material impresso, virtual e audiovisual, conforme exigências do Edital e padrões de identidade visual fornecidos pelo Departamento Municipal de Comunicação Social;

(iv) a restituir imediatamente os valores recebidos no caso de desvio de finalidade, monetariamente corrigidos pelos índices aplicáveis pelo Município de Tambaú quanto à cobrança de seus tributos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e na legislação respectiva;

i. declaração escrita dispondo que, para os fins de inscrição de que trata este edital, tem ciência das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”; e

5.4. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

5.5. Estão impedidos de inscrever-se no presente Edital:

a) servidor público e seu respectivo cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau;

b) pessoas naturais menores de 18 (dezoito) anos;

c) projetos ou documentações inscritos fora do período estabelecido;

5.6. Os eventuais impedimentos inerentes aos membros da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos serão apreciados, solucionados e registrados em ata.

5.7. Os proponentes que entregarem de forma incompleta os documentos listados neste Edital, ou fora do prazo estabelecido, terão suas propostas peremptoriamente inabilitadas.

5.8. Ao se inscrever, o proponente garante a inexistência de plágio em seu projeto, assumindo integralmente sua autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

## **6. DA SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos será responsável pela distribuição dos recursos recebidos pelo município de Tambaú, em conformidade com o disposto no neste Edital.



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

6.1.1. Exclusivamente para a análise das solicitações envolvendo a Lei Federal nº 14.017, de 2020, o Presidente da Comissão de Seleção e Aprovação, poderá solicitar o auxílio direto e pessoal do Departamento Jurídico, da Coordenadoria Municipal de Finanças e do Controle Interno do Município.

6.2. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção em 2 (duas) etapas, sendo:

a) a primeira etapa, que possui caráter eliminatório, em que será verificado se todas as propostas cumprem os requisitos formais de acordo com o disposto neste Edital e, ainda, se apresentam todos os documentos exigidos; e

b) a segunda etapa, que possui caráter classificatório e compreende a análise de mérito das propostas habilitadas, por meio de critérios objetivos, mediante atribuição de notas e fundamentação por parte da Comissão de Seleção.

6.3. A segunda etapa de avaliação, aludida na alínea “b” do item 6.2 deste Edital, levará em conta os seguintes critérios:

a) excelência técnica e relevância cultural da proposta: será detentora de excelência técnica e de relevância cultural a proposta que possa ser reconhecida e tomada como modelo, em sua área artística ou cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e estéticos, por sua capacidade de preencher lacunas ou suprir carências constatadas com justa conveniência e oportunidade, primando pela qualidade da proposta em termos de abordagem cultural ou artística;

b) aspectos de criatividade e de inovação: a proposta deverá fazer uso de criatividade e elementos inovadores do ponto de vista estético ou temático, a partir da identificação e reconhecimento de oportunidades, escolha pelas melhores opções, capacidade de empreender e assumir riscos, criticidade e pensamento estratégico que permitam a solução de problemas, visando ao aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, modelos, bens ou serviços;

c) exequibilidade orçamentária: compreende a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos aferidos, a relação custo-benefício, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos neste Edital.

6.4. As propostas que não forem apresentadas de acordo com o previsto neste Edital ou que, por ventura tenham sido erroneamente habilitadas ou selecionadas pela Comissão de Seleção de que trata o item 6.1 deste edital, quando percebido o equívoco, serão inabilitadas ou reclassificadas independente do estágio no qual se encontre o processo de avaliação deste Edital, incluindo a fase de homologação.

## **7. DOS RESULTADOS**

7.1. Os resultados oriundos deste Edital serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Tambaú em campo específico, em até 5 (cinco) dias corridos após a seleção e o julgamento das propostas apresentadas em razão do presente Edital.

7.2. Eventual recurso contra as decisões da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos poderá ser interposto no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da publicação da classificação preliminar das propostas apresentadas.



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

7.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos fazer os encaminhamentos necessários junto à Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos para julgamento dos recursos interpostos, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, cuja decisão será definitiva e irrecorrível.

7.4. Durante a fase recursal não será permitida a juntada, a retificação ou a complementação de documentos obrigatórios e não enviados pelo proponente no momento da inscrição.

7.5. Após o julgamento dos recursos e a referida publicação de seus julgamentos, a Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura procederá à homologação do certame, mediante publicação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

8.1. Cabe ao proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

8.2. O proponente selecionado que, por algum motivo, desistir de receber o prêmio correspondente ao seu projeto, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

8.2.1. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital por parte do proponente selecionado, os recursos serão destinados a outros proponentes classificados como suplentes, sendo observada a ordem de classificação discriminada pela Comissão de Seleção.

8.3. Caberá ao proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura do Município de Tambaú o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

8.4. A Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura não se responsabilizarão, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo proponente para fins de realização do disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

8.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

8.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

8.7. É dever do responsável pela proposta selecionada cumprir fielmente o disposto e realizar todas as atividades nas formas e condições em que foram selecionadas.

8.8. O proponente selecionado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma visível e destacada em peças promocionais de qualquer natureza, assim como em entrevistas concedidas aos meios de comunicação.



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

8.8.1. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

8.8.2. Em todos os atos de divulgação da proposta selecionada deverão constar:

a) o brasão oficial do Município de Tambaú, acompanhado do nome da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo Departamento de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Tambaú;

b) a logo oficial do Governo Federal, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidas pelo Departamento de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Tambaú; e

c) menção explícita de que se trata de projeto contemplado pela Lei Federal nº 14.017, de 2020.

8.9. Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, submeter os materiais de divulgação do projeto à aprovação do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Tambaú.

8.10. Os proponentes selecionados deverão autorizar, a cessão dos direitos autorais dos respectivos trabalhos, a título gratuito, ao Museu Histórico “Ernesto Ricciardi”.

## **9. DA REALIZAÇÃO DOS OBJETOS DOS PROJETOS SELECIONADOS**

9.1. Os proponentes contemplados no presente Edital, além de concluírem o projeto conforme apresentado, deverão obedecer às diretrizes da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura para execução do projeto, de acordo com prazos, datas e horários previamente estabelecidos, em ato do Coordenador Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

9.1.1. O descumprimento dos prazos, datas ou horários estabelecidos na forma do item 9.1 deste edital poderá implicar na revogação do prêmio concedido ao proponente, sem prejuízo da responsabilização a ser posteriormente apurada.

9.2. A Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura procederá à indicação formal a agentes públicos para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos projetos selecionados, devendo os proponentes obrigatoriamente franquear a tais agentes públicos todas as informações, documentos e demais elementos referentes à execução do projeto que lhes forem solicitados

9.3. A liberação dos prêmios para as propostas selecionadas se dará após assinatura do Termo de Concessão de Prêmio previsto neste Edital entre o proponente e a Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e posterior execução do projeto.

## **10. DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta do Fundo Municipal de Cultura de Tambaú, mediante recursos a serem repassados pela União.

10.1.1. Será distribuído, em razão do presente Edital e exclusivamente a título de prêmio nele previsto, o montante total de R\$127.416,24 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

10.2. Após a homologação e publicação dos resultados deste Edital, os pagamentos dos prêmios deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, devendo os pagamentos serem realizados em parcela única.

10.3. Os prêmios serão pagos aos contemplados por este Edital, exclusivamente por meio de transferência bancária em instituição escolhida pelo beneficiário, que deverá ser titular da conta corrente indicada.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos por ato do Coordenador Municipal de Turismo, Esporte e Cultura em conjunto com a Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos, tomando-se por base:

(i) as normas jurídicas mencionadas neste Edital, especialmente as constantes de seu preâmbulo e de seu item 1;

(ii) os princípios enunciados no “caput” do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O certame de que trata este Edital poderá ser anulado ou cancelado nas mesmas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.1.2. O ajuste resultante do presente Edital, firmado com os proponentes premiados, poderá ser unilateralmente rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nas normas elencadas no item 1 deste Edital, sem prejuízo das disposições constantes dos arts. 77 a 80 e dos arts. 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.2. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. O proponente que tiver um integrante pertencente ao quadro de empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta terá a sua inscrição desclassificada, estando tal integrante sujeito às penalidades disciplinares cabíveis.

11.2.2. O proponente que tiver um integrante pertencente a outro núcleo artístico ou como responsável de outro premiado terá o seu projeto desclassificado automaticamente.

11.2.3. O proponente premiado em razão deste Edital que violar o disposto no item 4.2 deste Edital terá seu projeto desclassificado e estará sujeito às penalidades previstas no ordenamento jurídico.



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.2.4. Ademais da desclassificação no presente Edital, o proponente que descumprir as demais obrigações nele previstas estará sujeito à:

- a) advertência, em se tratando de infrações leves, limitadas a 3 (três);
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do prêmio, para faltas graves, assim entendidas como as que impeçam o regular prosseguimento do processo de premiação ou a utilização dos recursos para finalidades vedadas neste Edital e nas normas constantes de seu item 1, ou para os casos de mais de 3 (três) advertências;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou celebrar ajustes com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar, contratar e celebrar ajustes com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, em caso de falsidade material ou ideológica dos documentos ou declarações apresentados na fase de inscrição.

11.2.5. As notificações e intimações para aplicação de penalidade serão encaminhados ao responsável legal preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins do exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.2.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário, apuração de responsabilidade cível e criminal.

11.3. Sem prejuízo das disposições atinentes às prestações de contas previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, bem como no Decreto Federal nº 10.464, de 2020, todos os sujeitos beneficiados com os recursos de que trata este Edital deverão manter em sua posse os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da percepção da última parcela dos recursos.

11.3.1. Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à concessão do prêmio de que trata este Edital.

11.4. Caso os prazos previstos neste Edital não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

11.5. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, mediante manifestação escrita e fundamentada protocolizada em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de seleção e julgamento das solicitações apresentadas.

11.6. Qualquer proponente que aplicar para o presente Edital poderá impugnar os termos deste Edital, mediante manifestação escrita e fundamentada protocolizada em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de seleção e julgamento das solicitações apresentadas.



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

11.7. O foro para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Edital será o de Tambaú, com exclusão de qualquer outro.

11.8. A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste Edital, inclusive para fins de autorização o acesso dos dados fornecidos pelo proponente para validação das informações apresentadas, bem como para atestar o atendimento aos critérios deste Edital e da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Tambaú, 23 de novembro de 2020.

**CASSIANO ROGÉRIO SANTOS DE AQUINO**  
Coordenador Municipal de Turismo, Esporte e Cultura  
Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO**

À Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos	<b>PROTOCOLO:</b>
<b><u>DADOS DO ESPAÇO CULTURAL</u></b>	
Nome do espaço cultural: _____	
Endereço do espaço cultura: _____	
Nome do responsável pelo espaço cultural (pessoa natural ou jurídica): _____	
CPF ou CNPJ do responsável pelo espaço cultural:	
CPF: _____	
CNPJ: _____	
Área de atuação do espaço cultural: _____	
Data da fundação do espaço cultural (dd/mm/aaaa): ____ / ____ / _____.	
Objetivos principais e destinação do espaço cultural: _____	
_____	
_____	
_____	
<b><u>DADOS BANCÁRIOS</u></b>	
O solicitante acima qualificado declara que a conta abaixo indicada será utilizada para movimentação dos recursos transferidos a título de subsídio, nos termos do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.	
Banco: _____ Agência (com dígito): _____	
Conta (poupança ou corrente e dígito): _____	
Nome do Titular: _____	
Declaro, sob as penas previstas na legislação:	
<ul style="list-style-type: none"><li>• que o espaço cultural mencionado neste formulário está sediado no município de Tambaú;</li><li>• que tenho ciência e concordo com todos os termos deste Edital;</li><li>• que não estou impedido de licitar ou de contratar com a Administração Pública;</li><li>• que tenho ciência e que autorizo o acesso dos dados fornecidos neste formulário para validação</li></ul>	



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

das informações apresentadas, bem como para atestar o atendimento aos critérios deste Edital e da lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020;

- que tenho ciência de que deverei prestar contas referentes ao uso do benefício previsto no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de tal subsídio, atendendo imediatamente as requisições de informações e documentos efetuadas pela Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;
- que a solicitação ora apresentada fora contemplada exclusivamente para o respectivo Edital, chamada pública ou outro instrumento aplicável;
- que, em caso de classificação de minha proposta, autorizo a cessão dos direitos autorais dos trabalhos constantes de minha proposta, a título gratuito, ao Museu Histórico “Ernesto Ricciardi”;
- que, em caso de classificação de minha proposta, irei executar a contrapartida apresentada no município de Tambaú;
- que assumirei, em caráter exclusivo, todas as responsabilidades pelos compromissos de natureza comercial, financeira, inclusive taxas e tributos deles decorrentes, bem como encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do subsídio de que trata este Edital;
- que assumo o compromisso de divulgar o recebimento do benefício da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 nos créditos e em todo material impresso, virtual e audiovisual, conforme padrões de identidade visual fornecidos pelo Departamento de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Tambaú, em especial obediência ao disposto no item 12.2. deste Edital;
- que procederei à imediata restituição dos valores recebidos a título de subsídio, no caso de desvio de finalidade ou de rejeição final das contas, monetariamente corrigido pelos índices utilizados pelo Município de Tambaú quanto à cobrança dos tributos de sua competência, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação respectiva; e
- que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no Artigo 299 do Decreto Lei Federal nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (“ Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”).

Termos em que peço deferimento,

Tambaú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**ANEXO II**

**TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS AUTORAIS RELATIVOS AO PROJETO SELECIONADO**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome completo),  
ora denominado CEDENTE, residente no Município de Tambaú, Estado de São Paulo,  
à Rua/Avenida \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, complemento  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº.  
\_\_\_\_\_, considerando os direitos  
assegurados aos autores de obras literárias, artísticas e científicas insculpidos nos  
incisos XXVII e XXVIII do "caput" do art. 5º da Constituição da República Federativa do  
Brasil, sob as penas da lei, declaro e reconheço ser o único titular dos direitos autorais,  
morais e patrimoniais, de autor da obra autor e titular da obra

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (título e descrição da obra),  
pelo presente cedo os direitos autorais para a Prefeitura do Município de Tambaú, para  
que a obra acima assinalada integre acervo do Museu Histórico "Ernesto Ricciardi". Por  
oportuno declaro, como CEDENTE, que:

- a) estou livre e desimpedido para efetivar a presente cessão, não existindo em vigor nenhum ônus, gravame ou contrato que me impeça de fazê-lo;
- b) estou de acordo que a presente cessão de direitos é a título gratuito;
- c) a obra em questão é de minha autoria, responsabilizando-me, portanto, pela originalidade dos mesmos, de acordo com a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; e
- d) dou à Prefeitura do Município de Tambaú plenos direitos de publicização, de reprodução, de divulgação, enfim, tudo o que for necessário para o gozo dos direitos autorais cedidos, autorizando o Município de Tambaú a veiculá-la e utilizá-la em suas finalidades institucionais, bem como a utilizar a minha imagem e voz para finalidades institucionais do Município de Tambaú.

Tambaú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do cedente



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**ANEXO III**

**TERMO DE CONCESSÃO DE PRÊMIO**

Eu, \_\_\_\_\_  
(nome completo), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, CEP \_\_\_\_\_, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro Municipal de Cultura para o recebimento dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.

**Declaro** ainda, sob a minha responsabilidade:

a) me enquadrar nos requisitos definidos pela norma, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, assim como nos requisitos apresentados no Decreto Municipal nº 12.381, de 1º de outubro de 2020;

b) ter conhecimento de que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal e as demais cominações legais aplicáveis; e

c) recebi, quando da assinatura deste termo, o prêmio no valor de R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (em numerais e por extenso), que premiou a obra \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (título e descrição da obra).

Tambaú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do beneficiário